

“Aquisição de rações compostas para animais”

CONSULTA PRÉVIA

52/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de rações compostas para animais, cujas quantidades e especificações se encontram no anexo "I" deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Execução

O prazo desta aquisição tem início no dia útil seguinte à assinatura do Contrato e por um período de 180 dias, vigorando em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 24 000,00€ (Vinte e quatro mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais**Cláusula 5ª****Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, de segunda a sexta feira entre as 8:00 horas e as 17:00 horas:

- a) Obrigações de entrega e descarga dos bens identificados na sua proposta, no local indicado pela entidade adjudicante, sempre que for solicitado;
- b) Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de 5 dias seguidos, após notificação;
- c) Manter o preço indicado na proposta pelo período de **180 dias**;
- d) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "Anexo I" ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o IPSantarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Quinta do Galinheiro da Escola Superior Agrária de Santarém.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 8ª****Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II**Obrigações do IPSantarém****Cláusula 10ª****Preço contratual**

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargo, o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém deve pagar ao fornecedor o preço constante de cada factura, após cada entrega, até perfazer o total da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a faturação indicar a referência do procedimento e respetivo número de Compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 – Em caso de discordância por parte do IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times D/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e D é o número de dias em atraso.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do contrato;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarém/Escola Superior Agrária de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPSantarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Caso o fornecimento dos bens seja diferente do apresentado na proposta;

2 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarém.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor.

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula subsequente.

3 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém/ Escola Superior Agrária de Santarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, cessa todas as obrigações, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de Outubro e republicado pelo DL 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da compra a contratar.

ANEXO I

Tipos e quantidades de rações

Designação	Proteína Bruta % (Mínimos)	Quantidades
Bovinos		
Vacas em lactação		
Complemento para silagem e feno de aveia e ervilhaca	20	25000 kg
Vitelos (nascimento até 3 meses de vida)	16.5	150 kg
Novilhas em recria	15	1000 kg
Ovinos		
Reprodutores	17	6000 kg
Borregos em aleitamento	16.5	2000 kg
Suínos		
Reprodutores	14.5	9000 kg
Pré-starter (10 dias de vida ao desmame)	18.5	600 kg
Starter (desmame até aos 25kg peso vivo)	18	1000 kg
Porcos crescimento/engorda (25kg aos 60kg peso vivo)	17.5	800kg
Porcos acabamento (60kg aos 110kg peso vivo)	16	400 kg
Leporídeos		
Reprodutores	16.5	1500 kg
Coelhos crescimento/engorda até ao abate	16.3	1500 kg
Equinos		
Cavalos em trabalho (Mistura de cereais)	13.5	6500 kg

Nota: Todas as rações serão para fornecimento em sacos, à exceção da ração das vacas em lactação que será fornecida em granel, tendo o silo uma capacidade de 5000kg.

Todas as rações à exceção da ração dos equinos, são para ser fornecidas em granulado.

